



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0402/1995 DE 1995

8-141,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0402/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

Institui a divulgação de mensagens educativas, e dá
outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:35:10

00000012466-40



ARQUIVADO EM 07/03/1997

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
SECRETARIA DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 402 de 1995

LIDO HOJE 10 MAI 1995
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE INFLUÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELAÇÕES COM O P.
SAÚDE, EDUCAÇÃO E M.
R. E OUTRAS

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0402/1995

Institui a divulgação de mensagens educativas.

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Ficam as autoridades municipais obrigadas a divulgar mensagens de caráter educativo, dirigidas aos munícipes em geral.

Parágrafo único - A divulgação dar-se-á pela impressão de frases em documentos emitidos pelo Município, cujos destinatários sejam seus servidores ou contribuintes.

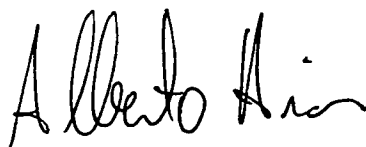
Artigo 2º - O caráter educativo das mensagens poderá, sem prejuízo de outros objetivos, consistir em:

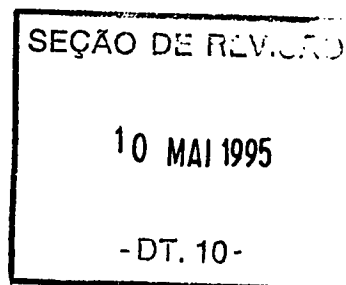
- I - estímulo à prática esportiva;
- II - orientação genérica quanto a moléstias;
- III - advertências sobre vícios e orientação sobre sua cura.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1995.


ALBERTO HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 22 / 5 / 95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	402	de 1995

JUSTIFICATIVA

A preocupação do Poder Público com o bem comum deve ser constante e manifestar-se por todas as formas possíveis e válidas.

A divulgação de pequenas mensagens constitui um recurso utilizado pelas empresas, não apenas com objetivos comerciais, mas também com sentido educativo em diversos setores.

Nosso escopo é levar a Administração Pública Municipal a liderar esse tipo de ação, servindo-se dos meios próprios de comunicação com seus servidores e com os munícipes em geral, como, por exemplo, os "hollerits" e os carnês de tributos, sem exclusão de outros. E com uma grande diferença: enquanto as empresas privadas pagam às agências de propaganda por essa divulgação, o Poder Público usa, como veículo, apenas os documentos impressos que deve expedir obrigatoriamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº...

do processo nº 402 de 19 95 22 05 95 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-05-95

Adelina Ciron

À Com. de Const. e Justiça

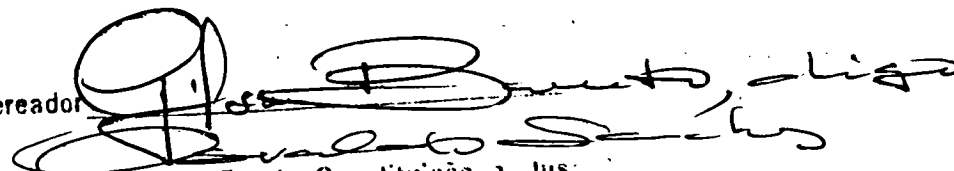
24/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Jus

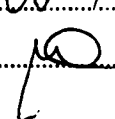
em 26 de 05 de 1995


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 07.08.95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	184	do proc.	
n.º	182	de 19	45

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/06/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1080/1995

17 - RELCOM
17-1510/1995

Municipal de São Paulo
Folha nº 483
n.º 19 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 402/95.

PUBLIQUE-SE EM.
07/11/95

O nobre Vereador Alberto Hiar apresentou projeto de lei que visa instituir a divulgação de mensagens educativas nos documentos emitidos pelo Município.

A proposição não esbarra em óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº
AO PL Nº 402/95

Institui a divulgação de mensagens educativas nos documentos emitidos pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06
de 19
de 1995

Art. 1º - Os documentos, papéis, cartas e qualquer tipo de divulgação impressa feita pela Prefeitura, dirigida aos municípios em geral, ou aos seus servidores, conterão mensagens de caráter educativo, consistirá em:

Art. 2º - O caráter educativo das mensagens, sem prejuízo de outros objetivos, consistirá em:

I - Estimulos às práticas desportivas;

II - Orientações relativas a moléstias e sua

prevenção;

III - Advertências sobre vícios e orientações

quanto à sua cura;

Art. 3º - As despesas com a execução desta

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

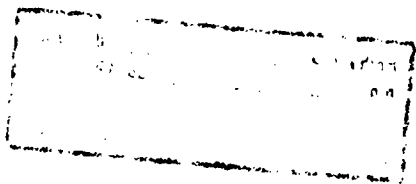
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/06/95

(Handwritten signatures and stamps)



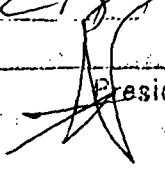
A. Junta Comissão de
Administração Pública
Em 22/08/95


MARIA ANDRE
Secretária

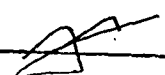
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/8/95 as 16.00 h. 

Ao nobre Vereador Adrialdo Farias
para relatar. Regimentalmente até 11/11/95
Sala da Comissão de Administração Pública

22/8/95


Presidente

NOTA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data Assel para informação rubricado Assel	
folha n.º	07/1619/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 402 de 19 95
O funcionário P. A.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

06/09/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 1958/11/08/95
 08/11/08/95
 08/11/08/95

PRESIDENTE DO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 VEREADOR CHICO WHITAKER

O COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 O COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 O COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

08/11/08/95



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc
N.º 402	de 1995
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/95

17 - RELCOM
17-4029/1995

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o projeto de lei 402/95 obriga as autoridades municipais a divulgar mensagens de caráter educativo, dirigidas aos municípios em geral.

Entre outras disposições, estabelece que:

- a divulgação dar-se-á pela impressão de frases em documentos emitidos pelo Município, cujos destinatários sejam seus servidores ou contribuintes; e

- o caráter educativo das mensagens poderá, sem prejuízo de outros objetivos, consistir em: estímulo à prática esportiva; orientação genérica quanto a moléstias; e advertências sobre vícios e orientação sobre sua cura.

O I. Autor entende que a preocupação do Poder Público com o bem-estar dos municípios deve ser constante. A par disso deve a Administração manifestar por todas as formas possíveis e válidas como as propostas no projeto em exame.

No que cabe a esta Comissão opinar, julgamos que a matéria é oportuna e de interesse da municipalidade. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela II. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/9/95.

Presidente

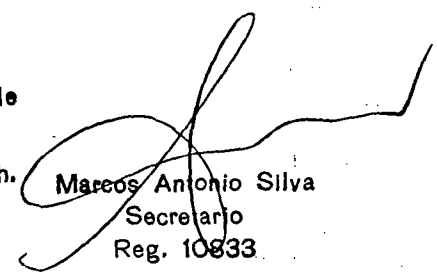
Relator

A. ZAVCRA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/09/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

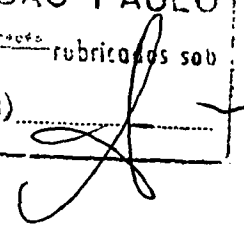
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10/09/95 as 12:20 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edmundo Amorim
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 95
Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção de Juntados nesta data	por meio de Informação Documental rubricados sob
folhas de nº 5 / 2 / 09 / 95 a)	





Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha n.º 402
do proc. 102
de 1953
N.º 102
Funcionário

16 - PAR
16-1468/1995
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ES-
PORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº403-95

De autoria do nobre Vereador Alberto Hilar, o projeto visa instituir a divulgação de mensagens educativas nos documentos emitidos pelo governo municipal.

Trata-se de aprovar os documentos emitidos pela Prefeitura e destinados aos municípios em geral ou aos servidores públicos, para a inserção de mensagens que constituam estímulo à prática de esportes ou orientação para a prevenção de vícios e doenças.

Esta Comissão não poderia deixar de apoiar essa medida, pois as mensagens vão complementar, a custos reduzidos, campanhas educativas de iniciativa do poder público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, a ser apresentado, em 20/09/95.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/09/95.

Manoel Faria
PRESIDENTE

(Circular stamp with initials)

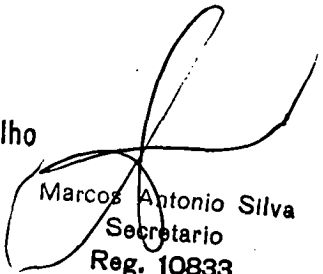
RELATOR

Volte

(Large signature)

17 - RELCOM
17-6156/1995

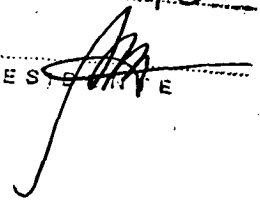
À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 26/09/95


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em, 27/09/95 12:00h.

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tupoli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27/09/95


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 10 / 11/10/95 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folh	10	do pr
N.º	402	de 1995
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/10/95

Vereadora  Martins

Presidente em exercício da CSPST

PROB 001020

Tudo em vista a necessidade de
atender da melhor forma o prazo para entrega de parecer
desta Comissão, contra as disposições do art. 40, inciso I, do
Decreto-Lei nº 20.000, de 1955.

De

Vereador Antônio Martins
Presidente do Conselho de 1955

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha n. 11 / 01/11/95	



17 - RELCOM
17-7018/1995

Municipal de São Paulo
Folha nº 402
N.º 402
O funcionário
de 1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/95

16 - PAR
16-1693/1995

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o projeto de lei 402/95 visa obrigar as autoridades municipais a divulgar mensagens de caráter educativo dirigidas aos munícipes em geral. Dispõe que a divulgação dar-se-á pela impressão de frases em documentos emitidos pelo Município, cujos destinatários sejam seus servidores ou contribuintes. Mencionadas mensagens consistirão em estímulo à prática esportiva; orientação genérica quanto a moléstias; e advertências sobre vícios e orientação sobre sua cura. Entende o H. Vereador que a preocupação do Poder Público com o bem comum deve ser constante e manifestar-se por todas as formas possíveis e válidas, a exemplo da divulgação de mensagens educativas dirigidas aos seus servidores e contribuintes. Trata-se, pois, de matéria oportuna e de elevado interesse de toda a coletividade não havendo óbices para o seu normal prosseguimento. Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 01/11/95

Presidente

Relator

Assessor

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/11/95

8303849

20.11.95

Maria Antonieta Felix de Paiva
MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06.11.95 às 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06.11.95

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURANÇA PÚBLICA

cadastro nº 12

14.11.95



16 - PAR
16-1770/1995

Folha n. 12 do proc.
n.º 12.402 de 19 95
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 402/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa instituir a divulgação de mensagens educativas nos documentos emitidos pelo Município cujos destinatários sejam seus servidores ou contribuintes.

As mensagens, segundo a propositura, sem prejuízo de outros objetivos, poderão ter caráter educativo de estímulo à prática esportiva e orientação genérica quanto a moléstias e vícios.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 novembro 1995

pagina 82 coluna 3º

Conferido:

m

A A.T.M.

Em, 10/11/95

MARGARET NUNES SILVA
Secretária

SEM EFITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO (M) interposto desta data contra a rubrica
cadastro) em 13
a.º 14/11/95 a 1, 2



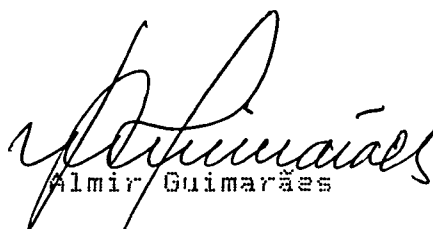
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 402 de 1995
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

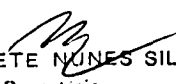
14/11/95


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em. 14/11/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

14

do processo n°

402

de 19

95

10

05

95

(a)

Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	07-0394
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
	Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a drawing.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15

Em 070394

(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n°

01.0402

de 19

95

07.03.97

(a)

Maria Isabel L. Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 07 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

16 02/01/61 a (Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 160.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 402 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

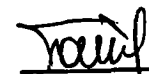
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	07.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
C/ 16	Fls. ° O Func° 

~~BENVINDO DANILO L. CARVALHO~~
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)